

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 01 de outubro de 2020 às 07h28
Seleção de Notícias

G1 - Globo | BR

Marco regulatório | INPI

UFMG apresenta patentes de teste rápido da Covid-19 que sai a 5% do valor praticado atualmente

3

Blog Fausto Macedo - Estadão.com | BR

30 de setembro de 2020 | Marco regulatório | INPI

Saiba quando pode ocorrer a perda do direito marcário

4

UFMG apresenta patentes de teste rápido da Covid-19 que sai a 5% do valor praticado atualmente

1 de 4#13;Testes rápidos de Covid-19 são desenvolvidos na UFMG - Foto: Rodolfo Giunchetti/Arquivo pessoal

Testes rápidos de Covid-19 são desenvolvidos na UFMG - Foto: Rodolfo Giunchetti/Arquivo pessoal

A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) apresentou nesta semana suas duas primeiras **patentes** de teste rápido da Covid-19. A tecnologia, que começou a ser desenvolvida logo após a pandemia do coronavírus ter chegado ao Brasil, tem um custo de R\$ 5 por paciente. O preço praticado pelos testes atuais sai, em média, por R\$ 100.

"Os testes identificam a presença de anticorpos, mostrando que a pessoa teve contato com o vírus. Do ponto de vista prático, eles podem ajudar o Sistema Único de Saúde (SUS) a monitorar a circulação do vírus em escolas, por exemplo", disse o professor Rodolfo Giunchetti, que está à frente do projeto.

Dois laboratórios já estão interessados em produzir os testes. A expectativa é que, com a análise das patentes, os kits comecem a ser feitos em breve para que cheguem até o poder público.

2 de 4#13;Rodolfo Giunchetti coordena pesquisa para desenvolvimento de teste da Covid-19 - Foto: Júlia Duarte/UFMG/Divulgação

Rodolfo Giunchetti coordena pesquisa para desenvolvimento de teste da Covid-19 - Foto: Júlia Duarte/UFMG/Divulgação

O início do desenvolvimento do projeto foi financiado por doações de pessoas físicas e jurídicas, graças a uma campanha feita pelas pesquisadoras.

Meses depois, uma parceria com a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (Codemge), garantiu R\$ 750 mil para o estudo.

A UFMG ainda conta com a parceria da Universidade Federal de São João del Rei (UFSJ), Universidade Federal de Lavras (UFLA), a Unifenas e Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

"Um dos gargalos da produção de testes é o custo. Os insumos são todos importados, o dólar está alto, o que encarece o preço. Mas com esta tecnologia, esta situação seria amenizada", diz o professor.

Segundo a UFMG, o depósito das **patentes** passa agora por uma análise do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**Inpi**). Em seguida, as negociações com laboratórios começam. A ideia é que a tecnologia seja repassada de forma gratuita para que o custo se mantenha a R\$ 5.

Veja novidades sobre a vacina contra a Covid-19:

20 vídeos 3 de 4#13;Testes rápidos de Covid-19 são desenvolvidos na UFMG - Foto: Rodolfo Giunchetti/Arquivo pessoal

Testes rápidos de Covid-19 são desenvolvidos na UFMG - Foto: Rodolfo Giunchetti/Arquivo pessoal

4 de 4#13;Testes rápidos de Covid-19 são desenvolvidos na UFMG - Foto: Rodolfo Giunchetti/Arquivo pessoal

Testes rápidos de Covid-19 são desenvolvidos na UFMG - Foto: Rodolfo Giunchetti/Arquivo pessoal

Saiba quando pode ocorrer a perda do direito marcário

O direito de propriedade e exclusividade da marca são conferidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**) e correspondem a um dever legal de uso, decorrente da função social da propriedade, estabelecida na Constituição Federal do Brasil, no artigo 5º, XXIX e no artigo 2º da Lei da Propriedade Industrial nº 9.279/96.

A função social está diretamente relacionada ao uso, além de identificar o produto ou o serviço em meio aos concorrentes, esclarecer sua origem e a do serviço ou produto, bem como, garantir a qualidade e dar visibilidade, criando um elo de identificação com o consumidor e com o mercado.

Após a concessão do registro da marca, o seu titular tem o dever, por lei, de fazer uso dela, sob pena de perder o seu direito. As hipóteses de perda de direito marcário estão previstas na Lei da Propriedade Industrial e ocorrerem nos seguintes casos:

Expiração do prazo de vigência: o registro da marca tem validade por dez anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observados os trâmites legais. Em caso de não prorrogação do registro, o titular perde o direito sobre a marca.**Renúncia:** o titular pode renunciar o seu direito de forma total ou parcial, em relação aos produtos ou serviços reivindicados. Além disso, o abandono pode ocorrer por meio do seu representante legal.**Caducidade:** qualquer terceiro interessado, que demonstrar o legítimo interesse, poderá requerer o pedido de caducidade de um registro, observado o princípio da especialidade.**Ausência de procurador qualificado e domiciliado no Brasil:** é imprescindível que as pessoas domiciliadas no exterior estejam representadas por um procurador, com poderes para representação administrativa e judicial.

De acordo com a Lei, o registro caducará se, decorridos cinco anos da sua concessão, na data do re-

querimento I) o uso da marca não tiver sido iniciado, no Brasil; II) o uso tiver sido interrompido por mais de cinco anos consecutivos ou se, no mesmo prazo, a marca tiver sido usada com modificação que implique alteração do seu caráter distintivo original.

Importante observar da norma legal que o prazo estabelecido para início do uso da marca, no Brasil, começa a contar da data da concessão do registro, logo, enquanto a marca estiver em processo de registro, não há obrigatoriedade de uso, uma vez que não há um direito consolidado, apenas uma expectativa de direito.

Além disso, importante chamar a atenção para a parte final do dispositivo legal, quando prevê a hipótese de caducidade pela alteração da marca.

Não são raros os casos em que nos deparamos com marcas requeridas e concedidas sob uma apresentação visual e, com o passar do tempo, sofrem alterações ou modernizações.

O titular de uma marca deve se atentar para essas modificações, pois, se a marca originalmente registrada, sofrer alteração que implique na perda do seu caráter distintivo original, de acordo com o certificado de registro, está vulnerável a sofrer um processo de caducidade. E para reverter essa situação, caso isso aconteça, é preciso demonstrar o uso da marca, através de todos os meios de prova em direito admitidos. Exemplos: notas fiscais, publicidade, itens promocionais, contratos de licença e cessão, dentre outros.

O período de investigação do uso da marca deve observar a data do requerimento da caducidade, ou seja, se o processo foi instaurado em outubro de 2019, as provas a serem apresentadas devem corresponder aos últimos cinco anos, a contar dessa data, ainda que o titular do registro tenha sido notificado da ins-

Continuação: Saiba quando pode ocorrer a perda do direito marcário

tauração do processo somente meses depois.

É preciso demonstrar que o uso da marca não foi interrompido. Este uso, previsto na lei, também, não pode ser esporádico ou eventual, na verdade, o titular do registro deve demonstrar o uso contínuo e duradouro, através de diferentes provas, em direito admitidas.

Entretanto, em casos especiais, o titular pode demonstrar que a interrupção ou o desuso da marca ocorreu por razões legítimas, de acordo com as diretrizes do **INPI**.

O legítimo interesse, ao ser demonstrado pelo terceiro interessado, responsável pela instauração do processo de caducidade caracteriza-se por marcas idênticas ou semelhantes, para distinguir produtos idênticos, semelhantes ou afins, direito de personalidade, **direito** autoral, dentre outros fundamentos.

Por todos esses fatores, muitas vezes desconhecidos,

o registro de uma marca vai muito mais além do titular obter o certificado de registro, pois necessita cuidado, observância da lei e, principalmente, a vigilância por um profissional qualificado, capacitado, capaz de orientar seu cliente na tomada de decisões quando se trata de alteração da marca, orientar sobre os prazos a serem cumpridos, dentre tantas outras funções importantes para manter o registro válido, evitando a perda do direito marcário.

***Roberta Minuzzo** é advogada e graduada em direito pela Universidade Luterana do Brasil. Possui especialização em Propriedade Intelectual pela (PU-CRS) Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, além de ter cursado Direito Penal e Processual Penal no IDC -- Instituto de Desenvolvimento Cultural. Também faz parte da Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial (**ABAPI**) e a Associação dos Criminalistas do Rio Grande do Sul (ACRIERGS).

Roberta Minuzzo*

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
3, 4

Patentes
3

Direitos Autorais
4

Entidades
4